



DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS
COMPLEMENTARES À SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO EM:

24 / 03 / 2020

O Prefeito Municipal de Itapecerica, **WIRLEY RODRIGUES REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei orgânica Municipal e fundamentação contida nos decretos 20, 21 e 22 deste Executivo, que tratam do enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e

CONSIDERANDO o agravamento da confirmada transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID 19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o artigo nº. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a manifestação pública do Governador de Minas Gerais, onde comunicou a edição do Decreto 47.891, de 20 de março de 2020, que decreta Calamidade Pública, o qual aguarda aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais duras em vista das dificuldades vivenciadas até o momento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recolhimento domiciliar obrigatório a partir do dia 24 de março, das 20 horas até às 05 horas do dia seguinte, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º - Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão ser dispensados das atividades até às 19 horas, devendo ser encerradas as atividades comerciais neste horário.

§ 2º - A locomoção no horário em que vigorar o recolhimento domiciliar deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 3º - O descumprimento da determinação constante no caput deste artigo poderá acarretar a apreensão de veículos e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes.

§ 4º - A determinação descrita no caput deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno, dentro das excepcionalidades contidas em decretos anteriores.



§5º - Os estabelecimentos que funcionarem com tele-entregas e delivery deverão exercer suas atividades com portas fechadas, sendo proibida a aglomeração de pessoas dentro ou fora das respectivas instalações.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do artigo 4º do Decreto Municipal 22/2020, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais, para atender ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

§1º - Caso seja necessário, poderá haver alteração da jornada de trabalho de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária máxima do respectivo cargo.

§2º - Qualquer servidor ou prestador de serviço do Município deverá atender ao chamado de seu Secretário ou do Gestor Municipal de Saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 3º - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por prazo indeterminado, sem prejuízo de eventual prorrogação, excetuado os previstos das licitações.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o deslocamento de pessoas para realização de caminhadas, incluindo a utilização de pista destinada a este fim, vias públicas e rodovias que dão acesso ao município.

Art. 5º - Os supermercados, varejões, armazéns, padarias e outros estabelecimentos congêneres destinados à comercialização de produtos alimentícios deverão obrigatoriamente fechar seus estabelecimentos até às 15 horas.

Parágrafo único: O disposto no caput também se aplica a casa agropecuárias.

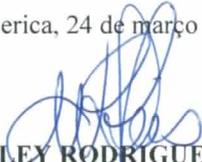
Art. 6º - Oficinas mecânicas e casas de peças automotivas poderão funcionar em regime de plantão, com portas fechadas e atendendo às especificações higiênico-sanitárias dispostas nos decretos anteriores.

Art. 7º - Indústrias de médio e grande porte deverão apresentar plano de contingência para emergência em Saúde Pública, no prazo de 24hs, podendo ser enviado para o e-mail saude@itapeçerica.mg.gov.br.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dos artigos antecedentes, seja eles pessoas físicas ou jurídicas, estão sujeitas ao pagamento de multa de 5000 UFIR's, além da interdição do estabelecimento por parte da fiscalização municipal ou autoridade competente, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Penal e outros normativos que tratem do assunto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 24 de março de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal